



Prezados,

Com o objetivo de uniformizar os procedimentos relativos à prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, conforme disposto no artigo 202 da Lei nº 10.261/1968 (LSV 202), cuja vigência se iniciará no primeiro dia letivo de 2026 para o Quadro do Magistério - QM, seguem as orientações a serem observadas:

- a) O servidor que desejar solicitar licença sem vencimentos deverá encaminhar seu pedido pelo endereço <http://portalnet.educacao.sp.gov.br>, entre **9h de 12/12/2025 e 23h59 de 26/12/2025**, horário de Brasília.
- b) A **chefia imediata** deverá, impreterivelmente até às **23h59 de 30/12/2025**, analisar os pedidos no endereço eletrônico acima, confirmando a anuência ou não ao requerimento. No caso de indeferimento, é obrigatória a justificativa.
- c) A **chefia mediata** terá até às **23h59 de 07/01/2026** para proceder à análise dos pedidos via endereço eletrônico mencionado, confirmando a anuência ou registrando o indeferimento devidamente justificado.

As autorizações serão publicadas no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em janeiro de 2026. Solicitamos que todos os pedidos sejam analisados previamente pelas chefias imediata e mediata, a fim de evitar pendências não avaliadas.

Esclarecemos que o sistema “Licença Artigo 202” já contempla o envio à Secretaria da Fazenda com a data de início do afastamento; assim, não é necessário o envio desta informação pela Unidade Regional de Ensino ao órgão pagador. Basta acessar o sistema GDAE/PORTALNET e indicar corretamente a data inicial da licença.

Atenção: O lançamento do início da licença deve ser efetuado exclusivamente no sistema GDAE/PORTALNET, que atualizará os dados na SED e encaminhará à Secretaria da Fazenda para o corte do pagamento. O lançamento deve ocorrer somente quando o servidor iniciar efetivamente o afastamento.

Observação: Servidores pertencentes ao QM do Suporte Pedagógico (diretor escolar/diretor de escola/supervisor de ensino/supervisor educacional), bem como servidores do Quadro de Apoio Escolar e do Quadro da Secretaria da Educação, poderão requerer o afastamento por LSV-202 a qualquer momento, conforme necessidade, **desde que não haja prejuízo ao andamento do ano letivo e haja aprovação das chefias imediata e mediata**.

Contamos, mais uma vez, com a habitual colaboração de todos para que estas informações sejam devidamente divulgadas aos funcionários em exercício nas unidades escolares sob a jurisdição de sua Unidade Regional de Ensino.

Atenciosamente,

DIPES/COGEF